

SECRETARIA DE FINANÇAS  
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF  
PROCESSO/NOTIFICAÇÃO Nº 07.28101.0.19  
RECORRENTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL – CAF  
– JULGADOR 1ª INSTÂNCIA – PEDRO JOSÉ  
DOS SANTOS JÚNIOR  
RECORRIDO: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS  
PEDIÁTRICOS DE PERNAMBUCO  
Avenida Governador Agamenon Magalhães,  
4775 – Sala 1409 – Edif. Empresarial Thomas  
Edison – Ilha do Leite – Recife/PE  
Inscrição mercantil nº 244.201-9  
ADVOGADOS: TADEU SÁVIO SOUZA DE LIRA E OUTROS  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS  
TIBURTINO DOS SANTOS  
RESCISÓRIA: VICE PRESIDENTE JOÃO GOMES DA SILVA  
JÚNIOR.

#### ACÓRDÃO Nº 003/2025

- EMENTA: 1- PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO DE MÉRITO – ADMISSIBILIDADE E PROCEDÊNCIA – UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIO NÃO PREVISTO EM LEI PARA DETERMINAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA COMO CRITÉRIO ÚNICO PARA DETERMINAÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COOPERADOS – CRITÉRIO EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 114, INCISO I DO CTM (LEI N.º 15.563/91) IMPLICANDO EM BASE DE CÁLCULO SEM MOTIVAÇÃO JURÍDICA ADEQUADA – NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO DE LANÇAMENTO – PEDIDO DE RESCISÃO DE DECISÃO DE MÉRITO ADMINISTRATIVO DE SEGUNDA INSTÂNCIA CONHECIDO E PROVIDO – RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 050/2021 – DECLARAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA INTEGRAL DA NOTIFICAÇÃO FISCAL LAVRADA.

**Continuação do Acórdão nº 003/2025**

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes Autos, ACORDAM os Membros do Conselho Administrativo Fiscal, à unanimidade, na conformidade do voto do Relator e das notas constantes da Ata de Julgamento, em conhecer do Pedido de Rescisão de Decisão de Mérito e dar-lhe provimento, com a Rescisão do teor do **Acórdão n.º 100/2023**, declarando-se a improcedência integral da notificação fiscal n.º 07.28101.0.19 em função de utilização de critério jurídico não previsto em lei para composição da base de cálculo do tributo.

C.A.F., Em 19 de fevereiro de 2025.

Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos – RELATOR

João Gomes da Silva Júnior – RESCISÓRIA  
(Vice Presidente)

Carlos Augusto Cavalcanti de Carvalho

Carlos André Rodrigues Pereira Lima